PUBLICADO
EM 28 / 12 / 2009
NO MURAL DA C.M.S.F.G. EM
CONFORMIDADE COM O QUE DIZ A RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA DE Nº 004/2002 C.M.S.F.G.
Edison Crispin
ASSESSOR ADIMINISTRATIVO CMSFG

Lei Municipal n°557/2009

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU SUPERDOTAÇÃO/ALTAS HABILIDADES – CMPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Francisco, o Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades – CMPD, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política Municipal da pessoa com deficiência, vinculada administrativa e financeira à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Trabalho Ação Social deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias para o seu funcionamento.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 3º- A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, no âmbito municipal, abrangerão os seguintes aspectos:

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

I – acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;

III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Município;

IV – redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas;

V – execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades:

I – formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal;

II – sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

III – colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

IV – zelar e supervisionar a Política Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

V – congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

VI – fiscalizar as ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado aos deficientes e/ou Superdotados/Altas Habilidades;

VII – fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos públicos municipais ou privados destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados aos deficientes e/ou Superdotados/Altas Habilidades;

VIII – sugerir junto aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado aos deficientes e/ou Superdotado-Altas Habilidades;

IX - promover a criação e implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento aos deficientes e/ou Superdotados/Altas Habilidades;

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

X – oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação municipal referente aos direitos dos deficientes e/ou Superdotados/Altas Habilidades;

XI – estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área da deficiência, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XIII – apoiar os Conselhos Municipais e congêneres de Políticas Setoriais, bem como os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

XIV – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XV – fiscalizar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração municipal referentes à pessoa com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

XVI – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

XVII – prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XVIII – cadastrar as entidades que prestam atendimento aos deficientes e/ou Superdotados/Altas Habilidades;

XIX – receber denúncias sobre violações dos direitos dos deficientes e/ou Superdotados/Altas Habilidades, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XX – implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações sobre as diversas áreas da deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades e do respectivo atendimento prestado no Estado;

XXI – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, a cada 02 (dois) anos com atribuição de avaliar a situação do setor no Município e sugerir diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XXII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XXIII- Apreciar previamente, opinar, aprovar e fiscalizar a movimentação, a aplicação e propor critérios para a programação e para as execuções financeiras dos recursos destinados ao atendimento a pessoa deficiente e/ou Superdotado-Altas Habilidades;

XXIV – Estar ativo junto a APAE do município prestando esclarecimentos, supervisionando os trabalhos realizados fazendo com que seja cumprido o estatuto da pessoa deficiente e/ou Superdotado-Altas Habilidades.

XXV- Convocar reuniões ordinárias a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de metade mais um de seus membros.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

XXVI- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não renumerado;

XXXVII- estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social sem distinção de cor, raça ou religiosidade ou qualquer tipo de discriminação.

XXXVIII- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, do Governo Estadual ou Federal, doações ou apartir de festas realizados para adquirir recursos financeiros voltados para a proteção, defesa e atendimento especializado aos deficientes e/ou Superdotado-Altas Habilidades.

Art. 5º- A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades, será convocada a cada dois anos, e terá as funções de:

I.– avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

II – apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social;

III – discutir e avaliar políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

§ 3º O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, a presidência será exercida pelo Secretario Geral do Conselho.

§ 4º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão.

Art. 8º- O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a qual fornecerá os meios necessários a sua operacionalização, tendo atribuições e funcionamento ditados pelo Regimento Interno;

Art. 9º- As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração;

Art. 10- Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de sessenta dias após a posse dos Conselheiros, prorrogável por igual período.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

Art. 11- O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária, e posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- Todas as decisões do Conselho, Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações em defesa dos portadores de qualquer tipo de deficiência serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme definido em lei.

Art. 13- Propor propostas de reparação do dano em favor do portador de deficiência, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 14- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denuncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa de entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação, aceitando também denuncias anonimas e/ ou outras;

Art. 15º- O Conselho será constituído de forma paritária, deliberativo integra a estrutura da Secretaria de Trabalho e Ação Social e é composto de membros titulares e respectivos suplentes mantido a mesma representatividade sendo representantes governamentais e não-governamentais, conselheiros natos, e Secretário (a) Executivo (a) sendo:

I- Representantes Natos: Assistente social do Município; Secretário Municipal do SEMTAS (Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social);

II- Secretário (a) Executivo (a).

Art. 16° - Os membros titulares e suplentes, os demais conselheiros natos e respectivos suplentes serão indicados a Secretaria de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I- Pelos titulares dos respectivos órgãos, dentre aquelas organizações que se desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades;

II- Os conselheiros representantes do Governo Municipal são de livre escolha do prefeito;

III- Os representantes das entidades não-governamentais serão indicados pelos referidos órgãos.

Art. 17º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades – CMPD, terá a seguinte estrutura:

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

I- Presidência;
II- Assembléia Geral;
III- Diretoria;
IV- Comissões;
V- Secretaria Executiva;
VI- Plenária;
VII- Secretário (a) do CMPD.

§ 1° - A Presidência cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMPD, e, especificamente:

I- Representar o CMPD, em juízo e fora dele;

II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III- Zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;

IV- Exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;

V- Comunicar à Secretaria Municipal de Governo as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;

VI- Solicitar à Secretaria Municipal de Governo todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;

VII- Praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente;

VIII- Convocar e presidir a conferência municipal.

§ 2° - A Diretoria do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3° - Tanto é responsabilidade do Presidente quanto dos demais conselheiros fazer com que haja um bom desempenho nas atividades deste conselho.

§ 4° - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMPD, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Deficiente.

§ 5° - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, 1° Gestor Financeiro e 2° Gestor Financeiro, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

§ 6° - Às Comissões, criadas pelo CMPD, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Deficiente, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 7°- É permitida a nomeação do suplente para compor as comissões.

§ 8° - À Secretaria Executiva, composta por profissional cedido pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 9° - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§ 10° - O Plenário, órgão de deliberação superior do CMPD, é constituído por todos os conselheiros.

§ 11° - Compete ao (a) Secretário (a) do CMPD:

I- Participar ativamente das reuniões do CMPD;

II- Lavrar as atas do CMPD com zelo e verdade;

III- Assessorar o presidente em todas as suas atribuições;

IV- Responsabilizar-se por toda escrituração do CMPD, mantendo atualizados seus arquivos e correspondências;

V- Assessorar o (a) secretario (a) executivo para que sejam cumpridas as funções inerentes ao cargo;

VI- Na falta do 1°. Secretario (a) o 2°. Secretario (a) assumirá o Secretário Executivo.

§ 12– É permitida a participação do suplente na reunião do CMPD, com direito a voz e na ausência do titular com direito a voz e voto.

Art. 18°- À Secretaria a qual se vincula o CMPD compete coordenar e executar a Política do Deficiente, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Deficiente em parceria com o Conselho.

Art. 19°- As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos deficientes deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Deficiente.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do Deficiente deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências da Lei Federal.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076

Art. 20º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades – CMPD, terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMPD, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMPD e da aprovação.

Art. 21º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2076